



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes e o Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Ató contínuo passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o julgamento do processo n.º ROMS - 353800-53.2008.5.04.0000, cujo número do pregão é 18, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Julgamento de processos aqui consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ROAR - 5556400-79.1996.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Carlos Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 75100-95.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marcos de Souza Dias - (Fazenda Verdade), Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Recorrido(s): Almir Seguraço, Advogado: Dr. Ivando Santos Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz Convocado Relator. **Processo: ROAR - 600-92.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrente(s): Mauro Maffessoni, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): Sigmatec - Montagens Industriais Ltda., Recorrido(s): Sigmatec * Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir a condenação em litigância de má-fé imposta pelo Tribunal Regional nesta ação rescisória; II - conhecer do recurso adesivo do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pela recorrente SHV Gás Brasil Ltda. a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: AR - 1624106-62.2005.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Madson Barbosa Cunha e Outros, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Réu: Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado o voto/vista do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, revisor, no sentido de acompanhar o Ministro Relator apenas no tocante às preliminares rejeitadas, mas divergir de Sua Excelência no tocante às preliminares de irregularidade de representação dos Autores e ausência de juntada de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia para, rejeitando-as, julgar procedente a ação rescisória, por violação literal do art. 47, § único do CPC para, em sede de juízo rescisório, desconstituir os atos decisórios proferidos nos autos da AR-13983/2002-900-01-00.2 e determinar que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região prossiga na instrução daquele feito, procedendo as citações cabíveis, como entender de direito. Custas pela Ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa. Acompanharam a divergência o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus e a Excelentíssima Juíza Convoca Maria Doralice Novaes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, na sessão de 25/11/08. Observação: falou pela Ré a Dr.ª Wilma Chequer Bou-Habib e pelos Autores o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior. **Processo: AR - 2086206-46.2009.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Revisor: Min. Flavio Portinho Sirangelo, Autor(a): Faustino Parmezzani, Advogado: Dr. Álvaro Trevisioli, Réu: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Juares Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contestação; II - julgar



improcedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é isento, na forma do art. 790-A da CLT. Observação: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Réu. **Processo: ROAR - 29500-64.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Damp Electric Engenharia Torres e Ferragens S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Joao Estevo da Silva, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitando a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pela Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 110600-61.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Recorrido(s): Lívea Mugget Pinto, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por manifestamente incabível e não o receber como recurso ordinário, em razão do erro grosseiro em que incorreu o Recorrente. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 210700-06.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Recorrido(s): Samuel Filikoski, Advogado: Dr. Roberto Staub, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 211100-97.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Virgínia Maria Fernandes Alves, Recorrido(s): Andreilino Antônio Dias Lopes Coelho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de fundamentação, suscitada em contrarrazões; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para restabelecer o valor da causa atribuído na inicial, no importe de R\$ 10.000,00. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 1345600-36.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mirael Oliveira de Souza, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer de ambos os recursos ordinários; II - dar provimento ao recurso ordinário adesivo da Reclamada, para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido; III - julgar prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário obreiro. Observação: presente à sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da empresa/recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RO - 88100-65.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arnaldo Hélio Grites, Advogado: Dr. Alessandro Agnolin, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROMS - 119600-04.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Sérgio Luís de Mello Duranti, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento apenas ao recurso ordinário do impetrante para conceder a segurança, determinando a liberação do numerário que foi alvo de penhora, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0124000-43.2004.5.04.0019, perante a 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. Custas a cargo do litisconsorte passivo necessário, de cujo recolhimento fica dispensado, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (folhas 125, 127 e 162), na forma do art. 790, §3º, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do recorrente Banco Rural S.A. **Processo: RO - 26000-29.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cesan - Companhia Espírito Santense de Saneamento, Advogada: Dra. Layla Gonçalves Hatab, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo - Senge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.



Processo: ROAR - 13700-64.2008.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JC Comercial de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): Cláudia Cristina de Jesus, Advogada: Dra. Alice Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Manoel Lopes de Sousa; **Processo: AgR-ROAR - 63200-94.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hélio Eustáquio Cordeiro Gomes, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Prossegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssima Juíza Convocada Relatora. Observação 1: falou pelo Agravante o Dr. José Tôrres das Neves. Observação 2: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do agravado Banco ABN Amro Real S.A. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 5551500-14.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): Seção Sindical dos Docentes na Universidade Federal do Rio de Janeiro do Sindicato Nacional dos Docentes nas Instituições de Ensino Superior, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 21700-58.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Daniele Duelli Soldati, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Edmilson Benfica da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo à arguição de decadência, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Isento o Ministério Público do Trabalho, nos termos da lei. Observação: presente à Sessão o Dr. Sebastião Arone Colombo, patrono dos Recorrentes. **Processo: ROMS - 353800-53.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro/RS, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Héliida Liane Figueiredo Catelan, Advogado: Dr. Bernadete Kurtz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 16/03/2010, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por deserção; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e revogar a liminar. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa. Comunique-se, com urgência, ao Egrégio. TRT da 4ª Região e à MM. 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, o inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 1300-81.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rian Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Adriano Peixoto Franco, Recorrido(s): HVA Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 35700-74.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandro Cidral, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 69100-45.2006.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luzia Maria Martins Araújo, Advogado: Dr. Fabrício Amorim de Menezes, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Fernando Antônio Freire de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, suscitada ao argumento de participação de Desembargador supostamente impedido no julgamento da ação rescisória e pela ausência de inclusão do processo em pauta, após pedido de prorrogação de vista; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória. Custas em reversão. **Processo: ED-RO - 73800-15.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Embargado(a): Transquadros Armazéns Gerais e Logística Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 167000-42.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Pompílio da Silva, Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Recorrente(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ramon Júlio Suarez Romaris Júnior,



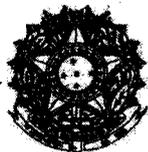
Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso ordinário do réu para restabelecer a condenação imposta na decisão rescindenda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00, dada a ausência de julgamento ultra petita, e em R\$ 220.000,00, por danos materiais, nos estritos termos do pedido formulado na inicial da reclamação trabalhista; II - negar provimento ao recurso adesivo. **Processo: RO - 439700-22.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metalúrgica Veipa Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Recorrido(s): Paulo Roberto Vaz, Advogada: Dra. Fábica Cabral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: RO - 1153000-46.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Pinto de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira da Costa, Recorrido(s): José Osmar Simão, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; II - deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-ROAG - 1173700-43.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisco Calasans Lacerda, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogada: Dra. Bricia Silvestrini Rodrigues, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAR - 5530500-21.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adevaldo José Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Felipe, Recorrido(s): Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a rescisória e em atenção à norma do art. 808, III, do CPC, e à OJ nº 131 da SBDI-2, julgar igualmente improcedente a ação cautelar apensada. Custas em reversão, dispensadas na forma da lei. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 24600-15.2001.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Embargado(a): Antônio Lupi e Outros, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ROAG - 26800-32.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital Municipal São José - HMSJ, Advogado: Dr. Wladimir Aued, Advogada: Dra. Luciana Altmann Tenório, Recorrido(s): Roberto Reinoldo Becker, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental com fulcro na Súmula nº 422 do TST. **Processo: ED-ROAR - 38200-78.2003.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Marcus Antônio Carvalho Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROMS - 54200-62.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Helder Brandão Varella de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalpra, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ROAR - 76900-93.2005.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Geraldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): Euclides Moser, Advogado: Dr. Jim Clayton Teske, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário, rejeitando as preliminares de inépcia da petição inicial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória; II - julgar improcedente a ação cautelar apensada, cassando a liminar deferida pelo TRT da 12ª Região. **Processo: ROAR - 89000-48.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Norma Portugal Cwiertnia Marcello, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória e desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo proferido pelo TRT da 9ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 06593-2003-002-09-00-2 e, procedendo a novo julgamento da causa, excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Custas processuais revertidas, a cargo da ré, no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), isenta na forma da Lei. **Processo: ROAR - 112400-71.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cleide Leonor Squarizzi Hofstatter, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 348900-21.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Maria Angélica Negreiros de Bretas Freitas, Advogado: Dr. Jaime Horácio Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial por força dos itens I, letra 'a' e II da Súmula nº 303 do TST; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 1022500-86.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Elmo Sposito e Outra, Advogado: Dr. Lucas Calderon Tortosa, Embargado(a): Ivete Candido de Azevedo Oyama, Advogado: Dr. Ricardo Santos Dantas, Embargado(a): E.D.C.A. Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAG - 1126500-74.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Hemanac Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do interesse processual da ação de segurança, a teor do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais no valor de R\$20,00 (vinte reais), a cargo do impetrante, já recolhidas. **Processo: ROAR - 1140900-30.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gabriel Pereira Dias Filho, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 1320400-22.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Ivaneide Aparecida da Silva Zilinskas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário, apenas para afastar a litigância de má-fé pela oposição de embargos protelatórios e indenização à parte adversa pelos virtuais prejuízos causados. **Processo: ROAR - 5553400-95.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Pontes Sales, Recorrido(s): Ricardo Henrique Moreira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não cabimento da ação rescisória arguida em contrarrazões para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e VI, do CPC. **Processo: ROMS - 5200-18.2006.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Paulo Souza da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Neri da Conceição, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 34ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 5400-21.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ramiro Nunes Soares, Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 17000-21.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Andréa Meister Tietzmann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho em Exercício na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RXOF e ROMS - 23900-38.2005.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Recorrente(s): Estados Unidos da América (Embaixada dos Estados Unidos da América), Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Recorrido(s): Nestor Souza de Aquino, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para não conhecer da remessa de ofício; II - dar provimento ao recurso ordinário para afastar o óbice ao processamento do mandado de segurança pronunciado pela origem e, passando ao imediato julgamento do mérito da ação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, conceder a segurança pleiteada, para sustar a decisão proferida à fl. 207 dos autos da Reclamação Trabalhista nº 1305-1996-101-10-00-0, liberando-se



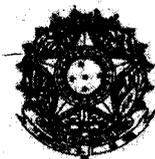
eventuais valores penhorados. Custas processuais em reversão. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ROMS - 49700-04.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogada: Dra. Marina Valverde Calasans, Recorrido(s): Sérgio Luiz Leite Souza, Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito. **Processo: ROAG - 51800-25.2007.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lina Maria Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Charles Jefferson Lopes dos Santos, Recorrido(s): Edna Maria Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 82400-58.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Reinaldo Francisco, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Almeida Cruvinel, Recorrido(s): Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 111100-19.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Raul da Silva Rego, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Recorrido(s): Valdir Basílio dos Santos, Advogado: Dr. Ágelo de Souza Novas, Recorrido(s): Alessandra Dias Teixeira, Recorrido(s): Paulo César Borges de Oliveira, Recorrido(s): Erimar Alves, Recorrido(s): GS Tecnologia em Limpeza Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Salvador, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Salvador, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROHC - 183300-50.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Flávio Marcos Martins Thomé, Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé, Paciente: Joacy Antônio Lopes, Advogado: Dr. Flávio Marcos Martins Thomé, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para conceder o salvo conduto requerido em favor de JOACY ANTÔNIO LOPES, a fim de impedir que ele seja reputado depositário infiel e, conseqüentemente, evitar que tenha sua prisão civil decretada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 140300-17.2003.5.15.0017, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto-SP. Cientifique-se, com urgência, o Excelentíssimo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto-SP e o Excelentíssimo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, encaminhando-lhes o inteiro teor desta decisão. **Processo: ROAR - 437700-31.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rodrigo Guedes, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Município de Esteio, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1271500-08.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Vanilson Aragão Bentes, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Recorrido(s): Massa Falida do Auto Viação Vitória Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 1308400-87.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cláudio Roberto Giusté e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Maria Lúcia Leomil do Amaral Rocha, Advogado: Dr. Roberto Medina, Recorrido(s): Silmar Importadora e Exportadora Ltda., Advogada: Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AR - 1652416-44.2006.5.00.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Ucar - Produtos de Carbono S.A., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Réu: Carlos Moacyr de Araújo Costa, Advogado: Dr. Antônio José Mehmeri Filho, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a pretensão rescisória para, desconstituindo o acórdão de fls. 390-5, proferido no julgamento do processo TST-RR-1377/2003-121-05-40.3, restabelecer, em juízo rescisório, a decisão de fls. 327/328, proferida no julgamento do recurso ordinário interposto pela UCAR - PRODUTOS DE CARBONO S.A., apenas quanto ao tema prescrição relativa às diferenças dos expurgos inflacionários sobre a indenização de 40% do FGTS. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 300,00, calculadas com base no valor da causa, de R\$15.000,00, dispensadas (art. 790, § 3º, CLT). **Processo: ROAG - 3300-84.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centro de Estudos



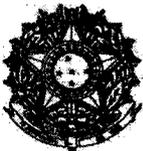
Global S/C Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Gonzales, Recorrido(s): Pedro Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 15900-11.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Félix Ferreira Filho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Almeida Soares, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Juliana Hinsching Cezaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para afastar a necessidade de inclusão da primeira Reclamada no polo passivo da presente ação rescisória e, com fulcro no § 3º do art. 515 do CPC, e por aplicação analógica do item VII da Súmula 100, passar ao exame da lide, julgando improcedente a ação rescisória. **Processo: RO - 17940-78.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vera Lúcia de Oliveira Dori, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): Dulcilene Kalista de Alencas, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Restaurante Vegetariano Verdecima Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: ROAG - 31000-59.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estaleiro Rio Maguari S.A., Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): Raimundo Paulino de Pinho, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Recorrido(s): DCM Serviços Navais Ltda., Recorrido(s): S.S. Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do feito, sem resolução do mérito, imposta pela Corte de origem e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para conceder a segurança, determinando que a execução provisória seja processada nos moldes regulares, sem penhora de dinheiro ou bloqueio "on line", dentro da compreensão do item III da Súmula 417 desta Corte. **Processo: Ag-RO - 32600-23.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Sérgio Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RXOF e ROAR - 47400-70.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Sandra Caetano Andrade, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de, caracterizada violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, julgar parcialmente procedente a ação rescisória, para rescindir parcialmente o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto na reclamação trabalhista nº 00296/2005-013-17-00.5 para, à exceção dos valores relativos ao FGTS do período laborado e às horas trabalhadas, estas devidas de forma simples, sem reflexos em outros títulos, excluir da condenação as férias (simples e dobradas) com o terço constitucional, décimo terceiro salário, assim como a anotação da CTPS, na forma da Súmula 363 do TST, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença (fls. 172/177), para fins de apuração das mencionadas parcelas. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória, estando a Ré dispensada do pagamento das custas processuais. **Processo: ROMS - 61700-14.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): José Orias Antunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, e parágrafo 3º, do CPC. **Processo: ROAR - 63100-33.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edson de Oliveira, Advogado: Dr. Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - Saac, Advogado: Dr. Mário Carlos Di Biasi Garcia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, caracterizada violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto na reclamação trabalhista nº 00172/2003-342-01-00.5, restando, em consequência, restabelecida a r. sentença de fls. 35/41. Invertido os ônus da sucumbência na ação rescisória, sendo devidas custas, pelo Réu, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$10.000,00, isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RO - 71400-02.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Qbex Computadores



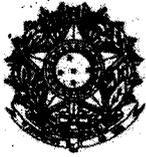
Ltda., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Cíntia Catiane Pereira de Vales, Advogada: Dra. Karine Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, mas por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o trânsito em julgado operado nos autos originários e a consequente perda do objeto do mandado de segurança. **Processo: ROAR - 203600-96.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Joaquim Antônio Pereira, Advogado: Dr. Mário Sérgio Silvério da Silva, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo parcialmente a sentença proferida pela 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos (folhas 171-2), nos autos do processo nº 1068-2005-132-15-00-0; II - em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para julgar procedente a reclamação trabalhista, para condenar a Ré ao pagamento da diferença da indenização de 40% do FGTS, considerando-se a incidência sobre os depósitos efetuados pela Reclamada no período compreendido entre a admissão do Autor e a sua aposentadoria espontânea (23.7.1977 a 23.4.1999), bem como para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, com juros e correção monetária, na forma da lei. Indevidos os honorários advocatícios, uma vez que não atendidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329 desta Corte, posto que o Autor está assistido por advogado particular. Devidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368, II e III, desta Corte. Custas na reclamação trabalhista, pela Reclamada, no importe de R\$381,98, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$19.099,43. Custas da ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$381,98, calculadas sobre R\$19.099,43, valor dado à causa (fl. 10). **Processo: ROAR - 238900-91.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centro de Produção Rio Grandense de Espumas Industriais Ltda., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogada: Dra. Raquel Motta, Recorrido(s): Mauricio Kunert, Advogada: Dra. Sara Nuncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 383000-65.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wellington Nunes Passos e Outros, Advogado: Dr. Gibran Moysés Filho, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela autora, sobre o valor atribuído à causa de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: ROAR - 387100-74.2006.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Neiva Santos Vitória, Advogado: Dr. Pio Cervo, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido pela Egrégio. 8ª Turma do TRT da 4ª Região, nos autos do processo nº 00188-2004-005-04-00-8. Em juízo rescisório, por unanimidade, proferir novo julgamento, para dar provimento ao recurso ordinário da Autora, para acrescer à condenação a incidência da indenização de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados pelo Reclamado no período compreendido entre a admissão da Reclamante e a sua aposentadoria espontânea (de 1.4.1973 a 11.9.2000), com juros e correção, na forma da lei, nos termos da fundamentação. Custas, na reclamação trabalhista, pelo Reclamado, no importe de R\$372,83, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$18.641,59. Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$372,83, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$18.641,59. **Processo: ROAR - 1043700-23.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luís Henrique da Silva, Advogado: Dr. Márcio Frallonardo, Recorrido(s): Raimundo de Jesus Neves, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Galileo Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e decretar extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, IV e VI, 295, I, e parágrafo único, III, e 490, I, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-2. **Processo: AgR-RO - 1070700-27.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Edna Aparecida Dutra, Agravado(s): Turbíbio José Viana de Souza, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Agravado(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ROAG - 1225600-36.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões,



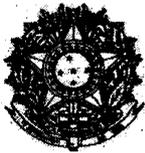
Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Empório Expresso Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a condenação ao pagamento da multa e indenização por litigância de má-fé. **Processo: ROAG - 5000-32.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aarão Andrade Filho e Outros, Advogado: Dr. Celso Barros Coelho, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Wildson K. Costa Assunção, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROAR - 6200-20.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Marlene Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 72/2008-022-24-00.9 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação; determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, que fica dispensada de seu recolhimento, em face da declaração de insuficiência financeira apresentada. **Processo: RO - 8100-71.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Espólio de Arilton Savi, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Zanini Fernandes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RXOF e ROAG - 11500-37.2007.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU) (Fundação de Assistência ao Estudante -FAE), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Pereira Neto, Embargado(a): Isabel Cristina Santiago de Brito Pereira e Outra, Advogado: Dr. Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, concedendo-lhes efeito modificativo, afastar a extinção do feito, sem resolução do mérito, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a ação rescisória, uma vez configurada a violação da coisa julgada, conferindo a pretendida rescindibilidade ao acórdão regional proferido nos autos do Agravo de Petição nº 756/1992-001-13-00.1, bem como, em sede de judicium rescissorium, limitar a condenação à data da implementação do regime jurídico único (dezembro de 1990). **Processo: RO - 29500-45.2008.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wendell Gonçalves de Brito, Advogado: Dr. Ricardo Pavão Pionti, Recorrido(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Santino Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 33100-73.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Recorrido(s): Luzia Gartner, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 38800-24.2006.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado do Maranhão (Sucessor da Empresa Maranhense de Administração de Recursos e Negócios Públicos - Emarhp), Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): José Armando Rocha Bringel, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 196000-87.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco Passinho de Souza, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1153800-16.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edemilson Bezerra, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Recorrido(s): Antônio Alves de Souza Filho, Advogado: Dr. Alberto Luiz de Paula, Recorrido(s): Plano's Chá e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1182400-81.2003.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Ricardo Manoel Villas Boas, Advogado: Dr. Nicanor José Cláudio, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela autora, sobre o valor atribuído à causa de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: RO - 1254500-**



58.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gilberto Baptista Soares, Advogada: Dra. Fábيا Coelho Broca, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, sobre o valor atribuído à causa de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), no importe de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RXOF e ROAR - 5528500-82.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): Maria Beatriz Canella e Outra, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-MS - 3401-36.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Orivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Orivaldo Ribeiro, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RXOF e ROMS - 7900-59.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Rosa Virginia de Carvalho L. Macêdo, Recorrido(s): José Teixeira Filho, Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Recorrido(s): Clube Português da Bahia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para o fim de denegar a segurança. **Processo: Ag-RO - 9000-27.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vanessa Petreski de Mattos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fernandes da Costa, Agravado(s): Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguariava - Aciaja, Advogado: Dr. Aluisio Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-A-AIRO - 20040-49.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Oswaldo Roque, Advogado: Dr. Helder José Falci Ferreira, Embargado(a): José Batista Felipe, Advogado: Dr. Flávio Vicente Calsoni, Embargado(a): S.R. - Transportes Rodoviários Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ROAR - 20500-75.2008.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): José Gil Alves, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 32600-36.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Joan Adele Keston, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): Mercedes Serret Marin, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Recorrido(s): PR Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Costa Batista, Recorrido(s): Brasília Agro Comercial e Industrial Exportadora Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 42700-28.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): J.A. Vieira & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Recorrido(s): João Leite de Lima, Advogado: Dr. Valdeci Wenceslau Barão Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 57500-25.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Acácio Freitas Filho, Advogado: Dr. Roberto Iser Júnior, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Fiesc e Outro, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória e desconstituir a decisão rescindenda, por violação do art. 477, § 2º, da CLT, para, em juízo rescisório afastar a extinção do processo e determinar a remessa dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e apreciação dos pedidos formulados na ação trabalhista principal. Custas, invertidas, pela Reclamada. **Processo: ROAR - 79400-79.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Giselda Betânia de Oliveira Rabelo, Advogado: Dr. Walter Vitor Rabelo, Recorrido(s): Cássia Perfumaria Ltda, Advogado: Dr. Gilmar Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-RO - 1012600-45.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo de Babo Mendes, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Advogado: Dr. Luis Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Robles Lopes de Mattos, Agravado(s): Teleart Telefones Artísticos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



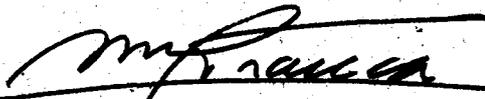
agravo. **Processo: ROAR - 1055500-77.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Célia Regina Camachi Stander, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Recorrido(s): Center Norte S.A. - Construção, Empreendimentos, Administração e Participação, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 1246500-69.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulo Antônio de Lira, Advogada: Dra. Ana Paula do Vale Adão, Recorrido(s): Con Serv Construções e Serviços de Engenharia Ltda. e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santo André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1251200-88.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): Márcia Aparecida de Carvalho, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado voto da Excelentíssima Juíza Convocada Relatora, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos à 2ª Tribunal Regional do Trabalho para o julgamento da ação rescisória. Em voto divergência o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira negava provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen formulou pedido de vista regimental e, após breve exame dos autos, declarou-se em condições de proferir voto, requerendo que a vista regimental fosse convertida em vista em mesa, o que foi deferido. **Processo: CC - 2164826-72.2009.5.00.0000 da 24ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Suscitante: Ivete Bueno Ferraz - Juíza da Vara do Trabalho de Rio Brillhante/MS, Suscitado(a): Conceição Aparecida Rocha Petri - Juíza da Vara do Trabalho de Barretos/SP, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência, declarando a competência da Vara do Trabalho de Rio Brillhante/MS para apreciar e julgar a reclamação trabalhista proposta por Gregório José da Silva, para, onde deverão ser remetidos os presentes autos. **Processo: ROMS - 600-56.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Josefa Maria Ferreira da Conceição, Advogado: Dr. Fernando Leocádio Teixeira Nogueira, Recorrido(s): Município de Quebrângulo, Advogado: Dr. Carlos Bernardo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais no valor de R\$10,64, de cujo o pagamento está isento o impetrante, na forma da lei. **Processo: ROMS - 18800-03.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Luiz Carlos de Oliveira Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Assumpção Júnior, Recorrido(s): Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, Advogada: Dra. Shirley Faetthe de Andrade, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para extinguir o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. Custas pela impetrante no valor de R\$ 20,00. (vinte reais). **Processo: ROAG - 26800-89.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Áurea Palace Hotel Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Doriane J. Psendziuk Carvalho, Recorrido(s): Gerson Marques de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o processamento regular do mandado de segurança, inclusive com a abertura de prazo para que a impetrante promova a citação dos litisconsortes, na forma de direito. **Processo: RO - 67400-09.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fernando Luiz da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa, Recorrido(s): Gboex - Grêmio Beneficente, Advogado: Dr. Sylvio Fonseca de Nóvoa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise do recurso ordinário. **Processo: RO - 103200-06.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Maria Helena Torres Santos, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue,

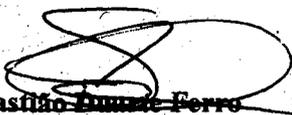


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12

Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 175000-30.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Getúlio Pereira Sepulero Filho, Advogado: Dr. Washington Pereira de Novais, Recorrido(s): Leste Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 485300-64.2008.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro Sousa Sampaio, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial; II - negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito sem resolução do mérito, por fundamento diverso. **Processo: ED-AR - 1707416-29.2006.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Sócratis Vieira Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargado(a): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.


Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


Sebastião Duarte Ferro
Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais